



ESTADO DE SÃO

DELIBERAÇÃO ARSESP Nº 564/2015

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para cadastramento em economias para imóveis das categorias de uso não residenciais e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, no exercício de suas competências que lhe foram atribuídas pela Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007:

Considerando que a ARSESP tem competência, no âmbito do Estado, de regular, controlar e fiscalizar os serviços de saneamento básico, por delegação ao Estado, de titularidade municipal que forem objeto dos contratos celebrados entre o Poder Concedente e os Prestadores dos Serviços;

Considerando que a DELIBERAÇÃO ARSESP Nº106, de 13/11/2009 institui o conceito de economia como sendo: “imóvel ou subdivisão de imóvel, com numeração própria, caracterizada como unidade autônoma de consumo, de qualquer categoria, atendida por ramal próprio ou compartilhado com outras economias”;

Considerando que para o caso de economias das categorias de uso não residenciais já transcorreu o prazo das disposições transitórias para sua implantação;

Considerando que o art 1º da Deliberação nº 375, de 14/11/2012 alterou, dando nova redação, ao disposto no caput do art. 13 das disposições transitórias da Deliberação ARSESP nº 106/ 209;

Considerando a publicação da Consulta Pública nº 04/2014;

Delibera:

Art 1º - Fica revogada a [Deliberação ARSESP nº 375/ 2012](#).



ESTADO DE SÃO

Art 2º - Alterar o disposto no caput do art. 13 das disposições transitórias da Deliberação nº 106/2009, que passará a vigor com a seguinte redação:

“ Art 13. A aplicação do conceito de economia nos termos do inciso XX do art. 2º da [Deliberação ARSESP nº 106/2009](#), se dará após a conclusão da Consulta Pública nº 04/2014, em data a ser oportunamente divulgada pela ARSESP.”

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

***AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO DE
SÃO PAULO - ARSESP, AOS 07 DE MAIO DE 2015.***

José Luiz Lima de Oliveira

**Diretor de Regulação Técnica e Fiscalização dos Serviços de
Saneamento respondendo como Diretor Presidente**

Publicado no D.O. de 12/05/2015

Este texto não substitui o publicado no D.O.E.12.05.2015